



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.018/2024

Com base no Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos a V.S.A o reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação direta com a **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Socrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte-MG, representada pelo seu socio administrador o Sr. Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o Nº.264.291.954-49, para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, conforme proposta anexa, parte integrante desta Inexigibilidade de Licitação, no valor global estimado de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Esclarecemos que o motivo que nos levou optar pela Inexigibilidade de Licitação foi o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, acerca da incidência ou não da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta da empresa retro mencionada.

Em obediência ao Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei Federal Nº.14.133/2021, salientamos que os preços apresentados pela empresa, estão condizentes com a realidade, conforme justificativa acostada aos autos do processo.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 12 de Abril de 2024.


Jefferson Januza de Lima Almeida
Comissão de Contratação


Daiane Oliveira Belas
Comissão de Contratação


Manoelito Junior Argolo
Comissão de Contratação

000284